

# Reglamento Interno

**CAFAP**

## Índice

<b>Capítulo I – Disposições Gerais</b> .....	3
1. Âmbito De Aplicação .....	3
2. Legislação Aplicável .....	3
3. Visão E Missão .....	3
4. Conceito .....	3
5. Capacidade.....	3
6. Famílias Beneficiárias .....	3
7. Objetivos.....	4
8. Princípios De Atuação.....	4
9. Modalidades De Intervenção .....	5
10. Atividades / Serviços Prestados .....	6
11. Fases Da Intervenção.....	7
12. Duração Da Intervenção .....	7
13. Termo Da Intervenção .....	8
<b>Capítulo – II – Processo De Admissão Das Famílias</b> .....	9
1. Condições De Admissão Das Famílias .....	9
2. Fatores De Não Admissão .....	9
3. Critérios De Priorização .....	9
4. Admissão .....	10
5. Acordo Familiar .....	10
6. Lista De Espera .....	11
7. Processo Individual Da Família .....	11
<b>Capítulo – III – Instalações E Funcionamento</b> .....	12
1. Instalações.....	12
2. Horário De Funcionamento .....	12
3. Quadro De Pessoal.....	12
4. Direção Técnica .....	12
<b>Capítulo IV – Direitos E Deveres</b> .....	13
1. Direito Das Famílias .....	13
2. Deveres Das Famílias .....	13
3. Direitos Dos Técnicos CAFAP .....	13
4. Deveres Dos Técnicos CAFAP .....	14
<b>Capítulo V – Disposições Finais</b> .....	15
1. Integração De lacunas.....	15
2. Comunicação Ao Instituto Da Segurança Social .....	15
3. Entrada Em Vigor .....	15

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **1. Âmbito De Aplicação**

O presente Regulamento Interno estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental do Centro Paroquial do Estoril.

### **2. Legislação Aplicável**

O Serviço de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental rege-se pela legislação em vigor Portaria nº. 139/2013 de 2 de Abril; Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC), através da Lei nº. 141/2015, de 8 de setembro e de acordo com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo Lei Nº. 26/2018, de 5 de Julho – quarta alteração à Lei nº. 147/99, de 18 de Setembro.

### **3. Visão E Missão**

O Centro Paroquial do Estoril tem como visão ser instituição de referência de solidariedade cristã para a educação e inclusão comunitária e social e, como missão, contribuir para a dignidade humana promovendo a solidariedade, a educação e a integração comunitária e social.

### **4. Conceito**

O Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, adiante designado por CAFAP, é um serviço de apoio especializado às famílias com crianças e jovens, vocacionado para a prevenção e reparação de situações de risco psicossocial, mediante o desenvolvimento de competências parentais, pessoais e sociais das famílias.

### **5. Capacidade**

O CAFAP do Centro Paroquial do Estoril tem capacidade para apoiar 100 famílias.

### **6. Famílias Beneficiárias**

Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, que por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e/ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou

pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou jovem. O CAFAP presta ainda apoio às famílias que se encontram em situações de conflito ou rutura familiar, que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

## **7. Objetivos**

- Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- Potenciar a melhoria das interações familiares;
- Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

## **8. Princípios De Atuação**

- Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem – a intervenção tem por base a criança como sujeito de direitos que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;
- Intervenção sistémica – a atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no caráter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- Valorização das competências parentais – a intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, por forma a que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- Autonomia das famílias – o modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;

- Participação e corresponsabilização das famílias – o processo de intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- Colaboração entre os profissionais – o trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, nomeadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e da saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;
- Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens.
- Privacidade – a intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou do jovem;
- Obrigatoriedade da informação – a criança ou o jovem e a família têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

## **9. Modalidades De Intervenção**

O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas seguintes modalidades:

- Preservação familiar: visa prevenir a retirada da criança ou do jovem da sua família;
- Reunificação familiar: visa promover e acompanhar o regresso da criança ou do jovem ao meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento;
- Ponto de encontro familiar: visa a manutenção ou o restabelecimento dos vínculos familiares nos casos de interrupção ou perturbação grave da convivência familiar, designadamente em situação de conflito parental e de separação conjugal:
  - Proporciona encontros familiares em condições adequadas de segurança e bem-estar para as crianças ou jovens, das responsabilidades parentais em situações de divórcio ou separação de pessoas;
  - Promove e facilita um clima de consenso e responsabilidade, através de um trabalho psicopedagógico e social, conducente a uma mínima intervenção judicial.

## 10. Atividades / Serviços Prestados

Para alcançar os objetivos a que se propõe, o CAFAP desenvolve uma intervenção centrada na família como sistema (abordagem sistémica), que privilegia a proximidade e o carácter integrado e regular da própria intervenção. A intervenção é realizada em contexto domiciliário, comunitário e institucional, através de um trabalho de cariz pedagógico e psicossocial, em função da avaliação da estrutura e dinâmica familiar e da situação de risco psicossocial de cada família, contemplando os seguintes serviços:

- Especificamente no âmbito do Ponto de Encontro
  - Visitas supervisionadas: encontros familiares realizados na presença constante de técnicos CAFAP, que visam restabelecer os contactos em condições adequadas ao bem-estar das crianças ou jovens;
  - Visitas parcialmente supervisionadas: encontros familiares com o início e o fim supervisionados por um técnico, com vista à autonomização das famílias. Caso haja indicação da equipa CAFAP as visitas podem realizar-se fora do espaço institucional;
  - Transições: supervisão dos momentos de transição da criança ou jovem entre os dois espaços familiares, no sentido de minimizar a exposição à conflitualidade dos progenitores;
  - Fortalecimento das famílias: trabalho de treino das competências parentais e da relação entre os progenitores e as crianças, para ajudar na adequação da comunicação por forma a garantir o superior interesse das crianças e o seu bem-estar físico e psicológico. Funciona implicitamente nos três anteriores, mas também pode ser um serviço autónomo.

Quando for necessário que a intervenção ocorra a outros níveis específicos, nomeadamente ao nível da saúde, da educação e das competências do município, a equipa técnica do CAFAP articulará com as entidades responsáveis.

- Especificamente no âmbito da Preservação e Reunificação Familiar
  - Formação Parental e Apoio psicopedagógico e social: tem como objetivo primordial o reforço e a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais necessárias para orientar e formar as crianças e jovens, garantindo-lhes um desenvolvimento harmonioso. Pretende dotar as famílias das competências e recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar, designadamente, a nível físico, afetivo, relacional, comunitário e de organização familiar, bem como reforçar o sistema social de apoio.
    - a. A formação parental pode desenvolver-se a nível de intervenção individual e/ou grupal, atendendo aos objetivos do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);

- b. A intervenção individual: compreende a observação das interações entre a família e a criança no seu meio natural de vida, na promoção do desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família, orientação da família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
- c. Promoção de autoestima e construção de interações positivas entre os membros da família;
- d. Reforço das competências parentais;
- e. A mediação entre os elementos da família de forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
- f. A prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões; a prestação de informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;
- g. A promoção da participação em atividades de formação culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral.

## **11. Fases De Intervenção**

A intervenção do CAFAP compreende as seguintes fases:

- Avaliação da situação familiar – Recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, de risco e dinâmicas familiares;
- Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF) – Conta com a participação direta da família e criança ou jovem e tem por base a avaliação da situação familiar;
- Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF – Realização das ações planeadas; monitorização e avaliação dos resultados obtidos das ações realizadas; revisão e reajustamento quando necessário do PIAF; Relatório;
- Termo da intervenção.

## **12. Duração Da Intervenção**

O Plano Integrado de Apoio Familiar é elaborado num prazo máximo de 60 dias a contar da data de admissão. Tem a duração de um ano, é avaliado semestralmente e revisto sempre que necessário. A sua duração pode ser prolongada por mais um ano sempre que se justificar.

### **13. Termo Da Intervenção**

A intervenção cessa nos seguintes termos:

- Com o término do PIAF, quando não houver necessidade de prorrogação do mesmo.
- Por iniciativa da família, que deverá formalizar por escrito e apresentar os motivos.
- Por mudança de residência da família para outro Concelho.
- Por decisão da equipa técnica, quando considerar que as condições necessárias não estão asseguradas de forma a poder prestar o apoio às situações que acompanha, nomeadamente quando a família não está a aderir à intervenção ou quando toma conhecimento de alguma situação de abuso ou maltrato no seio familiar.

O termo da intervenção é sempre comunicado por escrito à entidade referenciadora.



## 1. Condições De Admissão Das Famílias

São condições de admissão as famílias em risco psicossocial com crianças e jovens a cargo, que residem no Concelho de Cascais ou Oeiras.

Para efeitos de admissão, as famílias são referenciadas por escrito, por carta ou por correio eletrónico, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pela Equipa de Crianças e Jovens da Segurança Social, pelo Tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça.

O pedido de intervenção constitui parte integrante do processo da família.

## 2. Fatores De Não Admissão

Não são admitidas as famílias que tenham comportamentos de dependência que inibam de forma grave a assunção da parentalidade, bem como as famílias que tenham problemas de saúde mental diagnosticados sem acompanhamento.

## 3. Critérios De Priorização

São critérios de prioridade na seleção das famílias:

### 1. Residência

- **1ª Prioridade:** Freguesia Cascais/Estoril do Concelho de Cascais;
- **2ª Prioridade:** Restantes freguesias do Concelho de Cascais;
- **3ª Prioridade:** Concelho de Oeiras.

### 2. Referenciação:

- **1ª Prioridade:** Equipa Multidisciplinar de Assessoria ao Tribunal da Segurança Social e Tribunal;
- **2ª Prioridade:** Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- **3ª Prioridade:** Entidades de 1ª linha com competência em matéria de infância e juventude.

### 3. Tipologia Da Situação Referenciada:

- **1ª Prioridade:** Suspeita de crime contra a criança;
- **2ª Prioridade:** Exposição da criança a violência doméstica;
- **3ª Prioridade:** Outras situações.

### 4. O Tempo Útil Da Criança:

#### 4.1 Tempo De Atuação Dos Serviços (Modalidade Preservação Familiar)

- **1ª Prioridade:** há mais de 12 meses;
- **2ª Prioridade:** há mais de 6 meses;
- **3ª Prioridade:** há menos de 6 meses.

#### 4.2 Tempo De Acolhimento (Modalidade Reunificação Familiar)

- **1ª Prioridade:** há mais de 12 meses;
- **2ª Prioridade:** há mais de 6 meses;
- **3ª Prioridade:** há menos de 6 meses.

#### 4.3 Ausência De Contactos Criança / Progenitor (Modalidade Preservação Familiar)

- **1ª Prioridade:** há mais de 12 meses;
- **2ª Prioridade:** há mais de 6 meses;
- **3ª Prioridade:** há menos de 6 meses.

Nota: Critério de Desempate - data de entrada do pedido de intervenção.

#### 4. Admissão

A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, e o(s) técnico(s) da equipa do CAFAP. A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar.

Sempre que possível, o primeiro contacto com a família é efetuado na presença do técnico responsável pelo encaminhamento da situação (Entidade Referenciadora).

#### 5. Acordo Familiar

Para intervir junto da família, é necessário o seu consentimento e o do jovem com idade igual ou superior a 12 anos por escrito, através do Acordo Familiar que tem como finalidade a definição das responsabilidades, a identificação da modalidade de intervenção, os objetivos a atingir e a duração da intervenção.

É entregue uma cópia do Acordo Familiar à família e à entidade referenciadora e arquivado o original no respetivo processo familiar.

## **6. Lista De Espera**

Em caso de inexistência de vaga, o Diretor Técnico do CAFAP preenche ficha de priorização, arquiva o pedido em lista de espera consoante a ponderação dos critérios definidos, e informa a entidade referenciadora.

## **7. Processo Individual Da Família**

O CAFAP organiza um processo por família, do qual consta:

- Ficha de referenciação;
- Elementos de identificação, contactos e residência da família;
- Ficha de caracterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família;
- Acordo Familiar;
- Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
- Relatórios sobre o processo de evolução da situação;
- Data do início e do termo da intervenção;
- Avaliação final de intervenção;
- Registo de situações anómalas e de diligências efetuadas.

O processo individual é de acesso restrito e arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança nos termos da legislação em vigor.

## **Capítulo – III – Instalações E Funcionamento**

### **1. Instalações**

O CAFAP está sediado nas instalações do Centro Paroquial do Estoril.

### **2. Horário De Funcionamento**

O CAFAP funciona nos dias úteis das 10h00 às 19h00. Pode também funcionar fora deste horário em função das necessidades das famílias que acompanha e disponibilidade do serviço, nomeadamente ao sábado das 10h00 às 18h00.

### **3. Quadro De Pessoal**

A intervenção do CAFAP é assegurada por uma equipa técnica multidisciplinar organizada segundo as especificidades das modalidades de intervenção desenvolvidas pelo CAFAP, de forma a garantir uma atuação integrada dos apoios a prestar às famílias. A equipa do CAFAP é constituída por:

- 3 Psicólogos,
- 1 Técnico de Serviço Social,
- 1 Educador Social,
- 1 Técnico de Serviço Social e Mediador Familiar.

### **4. Direção Técnica**

A nomeação do titular da Direção Técnica é feita pela Direção do Centro Paroquial do Estoril.

## Capítulo IV – Direitos E Deveres

### 1. Direitos Das Famílias

São direitos das Famílias:

- O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como o respeito pelos seus usos e costumes;
- Serem informadas sobre os seus direitos, motivos que determinaram a intervenção e forma como esta se processa;
- Retirar a qualquer momento o seu consentimento para a intervenção.

### 2. Deveres Das Famílias

São deveres das Famílias:

- Mostrar disponibilidade para a intervenção em meio natural de vida, nomeadamente no seu domicílio;
- Colaborar com a equipa técnica do CAFAP prestando a informação necessária para a intervenção;
- Participar ativamente na elaboração do PIAF;
- Executar as ações definidas no PIAF;
- Colaborar na avaliação do PIAF.

### 3. Direitos Dos Técnicos Do CAFAP

São direitos dos técnicos do CAFAP :

- Serem tratados com respeito e dignidade.
  - Ver a sua instituição respeitada, nomeadamente o seu bom nome e património.
- Ver asseguradas as condições necessárias de forma a poder prestar o apoio às situações que acompanha.

#### 4. Deveres Dos Técnicos Do CAFAP

São deveres dos técnicos do CAFAP:

- Respeitar as capacidades, potencialidades e expectativas das famílias.
- Informar as famílias relativamente aos motivos que determinaram a intervenção e a forma com esta se processa.
- Envolver as famílias em todas as fases de intervenção;
- Partilhar com as famílias e/ou outros serviços a informação necessária para a intervenção;
- Manter atualizados os processos das famílias, nomeadamente o diagnóstico da situação familiar.
- Comunicar às entidades competentes situações de abusos e maus-tratos, quer a adultos quer a crianças.

## **Capítulo V – Disposições Finais**

### **1. Integração De Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Centro Paroquial do Estoril, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### **2. Comunicação Ao Instituto Da Segurança Social**

O presente regulamento foi comunicado previamente, aos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. Quaisquer alterações ao mesmo também serão comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias antes da sua entrada em vigor.

### **3. Entrada Em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Agosto de 2019